

40
M

Fls. fauide

194/

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas



1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum
Telefone M. e R. 738

Escrivão: *Benito Fagundes Echenique*

== Justiça do Trabalho ==

José Bollick

Reclamante.-

Antero Fonseca

Reclamado.-

Autuação

Ano de mil novecentos e quarenta e um aos vinte e quatro (24) dias do mês de , Outubro , nesta Cidade de Pelotas, em meu cartório, autuo as peças que adiante se seguem, do que faço esta autuação.

Em, *Benito Fagundes Echenique*, escrivão, subscrevo e assino.-

Benito Fagundes Echenique

f 2
Jan

R. L. P. S. v. Antero
nu. 23-10-941.
de Pelotas

Ao Cartorio	<i>Antero</i>
Ao Of. Justi	<i>Antero</i>
Pelotas, de 10	de 19-41
Contador, Partidor e Distribuidor	

José Bollick, com 44 anos de idade, brasileiro, casado, residente á rua D. Pedro 2º Nº 1019, estabelecido com fabrica de Moveis na mesma rua nº 1017, vêm com o devido respeito expor a V. Exa. o seguinte:

Que admitiu no dia 1º de novembro de 1934, como seu empregado para exercer as funções de lustrador o Sr. Antero Fonseca, brasileiro, solteiro, residente á rua Gal. sorio, em uma abitação coletiva situada entre as ruas D. Pedro 2º e 3 de Maio, percebendo o ordenado de 12\$000 diários.

Acontece porem, que o referido empregado a muito tempo vem se portando pessimamente nas horas de trabalho, sendo que a dois anos a esta parte porta-se muito pior falhando ao serviço muitos dias por mez, e quando apresenta-se ao trabalho, sempre com gestos agressivos provocando e ameaçando aos colegas de serviço e ao proprio patrão óra referente, ao ponto de dizer: se o patrão for capaz que o demita do cargo, dizendo-se amparado por leis e que não poderá ser despedido;

Em virtude dos fatos, o requerente viu-se obrigado a escrever uma carta ao Ministerio do Trabalho exposto o ocorrido (conforme copia junto) e este com muita justiça solicitou intervenção do Sindicato em que o empregado está filiado, tendo o referido Sindicato nomeado uma comissão e mandado sindicatá-la da veracidade do que acima expoe; restou dessa sindicancia a autorização verbal ao requerente não admitir mais como seu empregado o referido reclamado;

Deante do que acima expoe e emparado pelo Art. 5º da Lei 62 " Dispensa Sem Justa Causa " pag. 25 e seguintes vêm em tempo comunicar a V. Exa. que autorizado pelo Sindicato acima descrito despediu seu empregado Antero Fonseca em Fevereiro do ano em curso, estando o reclamante ameaçado de uma reclamação injusta por parte de seu ex-empregado que vêm expor a verdade dos fatos para que V. Exa. possa fazer, quando lhe chegar as mãos alguma reclamação referente ao caso em apreço, possa fazer como de costume uma indefinição

J U S T I Ç A

Pelotas, 21 de outubro de 1941

José Bollick

Como testemunhas apresenta os Snrs. Witoldo Tomenzisk e Antonio Baerski, ambos operarios a rua D. Pedro 2º 1017

18 de março de 1941

[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Octacilio Costa
M. D. Representante do M. do Trabalho
Nesta cidade.

Amigo e Sr.

Pego licença a V. S. para relatar o seguinte facto que a muito vem se passando entre o sindicato da presente e o operario de nome Antero Fonseca.

1ª - O referido operario trabalha em uma officina de novos sito da rua Dom Pedro II no 1017, desde 1º de novembro de 1934.

2ª - Que o referido operario a muito tempo vem se portan- do de uma forma incorrecta no ponto de concórdia entre os seus colegas e o sindicato desta, operarios todos elles consideram de seus deveres, com excepção de Antero.

3ª - O referido operario tem tido algumas faltas as quaes nunca foram justificadas e saizo de humere-las na cartezza que se tor- naria muito fastidioso e mais, para não receber o vosso precioso tempo.

4ª - O referido operario diz que a ponto de a quem o si- ndicato desta, dizendo testualmente: -SI VOSSO TEM CONCORDIA, DEPOIS NA RUA, DEPOIS NA RUA!

5ª - Que o mesmo operario chegou a faltar no trabalho 30 dias sem dar nenhuma explicação e que por tudo isto a comissão de trabalho torna- se, ainda mais insuportavel essa situação e o V. S. D. do M. do Trabalho, D. desta forma, continuando na esclarecimento do facto de que o mesmo operario reconhecido em V. S., ficou aguardando a providencia, para a qual exige.

Sendo o que se me oferece para a presente, e vobiscrevo com a mais alta estima e consideração.

De V. S.

Amigo Cróe e Obed

CERTIDÃO

f. 4

Certifico que foi entregue em cartório a
cópia da inicial

O referido é verdade e dou fé.

Polícia de Fide Outubro de 1941.

O escrivão:

Júlio Ocheuque

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo

Sr. Dr. Juiz de Direito

Polícia de Fide Outubro de 1941,

Júlio Ocheuque

Referenciado em apenso
aos autos em que o reclamante
mantém a R. e o reclamado é
bem, 27-10-41.

J. Romão

DATA

Em meu cartório, me foram entregues
estes autos por parte do Sr. Juiz de
Direito

Polícia de Fide Outubro de 1941

O escrivão
Júlio Ocheuque

5 aut

C O N C L U S Ã O

Faço, nesta data, conclusos êstes autos
ao Sr. Presidente.

Em 12 de abril de 1971

A. Fonseca

Ana Maria Ribeiro Fonseca

Oficial Judiciário Sec. Subst.

Determino a remessa dos presentes au-
tos ao Arquivo Geral.

D/S

Dr. João Luiz T. Leite
Juiz Presidente

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
ARQUIVO GERAL, conform guia nº 03/71.

Em 12 de agosto de 1971

Ana Maria Ribeiro

Ana Maria Ribeiro Fonseca

~~Oficial Judiciária~~ Sec. Suess